



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

### PARECER JURÍDICO Nº 03/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 08/2024.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Sumário:** Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

### RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 08, de 4 de março de 2024, que altera os valores do auxílio alimentação e do auxílio moradia pagos em razão do Programa Mais Médicos, nos termos da Lei nº 940, de 16 de março de 2015. A proposta veio acompanhada de estimativa de impacto financeiro e de justificativa, ambos subscritos pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

#### a) Competência

O tema em comento, se insere acertadamente naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da instituição e alteração de questões atinentes aos servidores públicos municipais, no tocante ao plano de carreira, tal como previsto em seu artigo 8º, IX.

Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição objeto se afigura revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo, então, quaisquer obstáculos legais ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

#### b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Ordinária tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e a adequada em relação aos preceitos legais.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como a regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

### c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa alterar o montante dos repasses de benefícios alusivos aos auxílios moradia e alimentação aos médicos que atuam no Município, vinculados ao Programa Mais Médicos.

A Lei Ordinária nº 940, de 16 de março de 2015 prevê, em seu inciso I, o montante atual do auxílio moradia em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), enquanto que o inciso II prevê o montante atual, a título de auxílio alimentação, de R\$ 700,00 (setecentos reais). O Projeto de Lei que ora se analisa pretende aumentar o primeiro auxílio para R\$ 4.500,00 e o segundo para R\$ 1.500,00.

Pois bem, o aumento do primeiro auxílio chega ao percentual de 165%, ao passo que o segundo ao percentual de 114%. Não se pode negar, aqui, que o montante é significativo e que impacta fortemente nas finanças do Município destinados exclusivamente para uma classe de profissionais, lembrando que uma série de políticas públicas carecem de recursos para serem executados, o um acréscimo exponencial como este não expressa justificativa, nem sequer se enquadra no princípio jurídica da razoabilidade, um dos mais relevantes e que deve ser seguido pela Administração Pública em todos os âmbitos.

Em que pese não haja ilegalidade na proposição, por certo que fere a moralidade, uma vez que o aumento é incongruente com a realidade local. A atual estrutura do Município sequer conta com imóvel que possa ser locado pelo montante proposto no Projeto de Lei, enquanto que o auxílio alimentação é maior que o salário-mínimo vigente (R\$ 1.412,00: mil, quatrocentos e doze reais).

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material. No que diz respeito ao mérito, caberá somente aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei Orgânica nº 08/2024, esta Assessoria Jurídica opina de modo contrário ao seu teor, por ferir o princípio jurídico da moralidade administrativa.

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC  
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 14 de março de 2024.

  
Luiz Fernando Vescovi  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 28.583

